



CONTRATO Nº 072/2017

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II da Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIĞIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA LILAMEIRE MORAES MARCHETTI.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa LILAMEIRE MORAES MARCHETTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.620.857/0001-11, situada a Rua Coronel Camisão, nº 276, casa 02, Mútua, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.460-400, neste ato representada por LILAMEIRE MORAES MARCHETTI, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 955.880.357-04 e R.G. nº 07052092-9, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0949 de 13.02.2017 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção, limpeza e higienização dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, atendendo a solicitação contida no Processo Administrativo nº 0949/17, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Bilannike Morous Monchetti



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de *R\$* 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 6.6, do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com as seguintes dotações orçamentárias *P.T:0200.041220072.018*, *N.D:* 3390.39.00, conta 31.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

Parágrafo Segundo - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data da entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IGPM.

Dilamire mercus mondutti



CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ART. 55, IV)

O objeto deverá ser executado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro- Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, em horário e dia de expediente, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a entrega da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O Objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei n° 8.666/93, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

Parágrafo Segundo - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e se confirmada à conformidade técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo servidor competente.

Parágrafo Terceiro - A Contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após a execução do serviço, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

 II – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

hailamie merous morchiti



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

VII - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços dispostos no Termo de Referência;

 II – Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Jardim;

III – A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos Aparelhos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

 IV – Apresentar à Prefeitura Municipal de Bom Jardim um Cronograma de visitas para execução dos serviços;

V – A empresa contratada deverá executar a manutenção em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

VI – A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciárias, fiscais de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;

VII – A remoção de qualquer um dos Aparelhos, para a realização dos serviços previstos, somente será efetuada mediante autorização prévia do fiscal de contrato;

VIII - Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico das atividades realizadas;

 IX – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;

X – A empresa contratada deverá dar garantia de no mínimo 03 (três) meses na prestação dos serviços (mão-de-obra) responsabilizando-se pelo pleno funcionamento dos equipamentos envolvidos;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital: I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

 a) pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

Cilamia meras marchelli

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA PRIMEIRA -CLÁUSULA DÉCIMA CONTRATAÇÃO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Thiago Dias Almeida, Assessor de Imprensa - Mat. 41/6653.

Parágrafo Único - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para revolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo ou certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas. Autoin

Pilameile mandelli



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a viger a partir da sua assinatura e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 30/04/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

de 2017

MUNICIPIO DE BOM JARDIM ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES

Bom Jardim / RJ, 12de abul

Wilamike Moraes mon chilti LILAMEIRE MORAES MARCHETTI

PREFEITO

CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|--|
| CPF. № | |
| CPF Nº | |

PROCURADORIA JURÍDICA Processo Administrativo nº 0949/17 REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II da Lei 8.666/93 EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2017

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: LILAMEIRE MORAES MARCHETTI B)OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção, limpeza e higienização dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado das

C)VALOR TOTAL: R\$ 3.187,50 (três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim

D) DURAÇÃO: A partir da sua assinatura e terminará com a prestação do serviço, centavos).

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T:0200.041220072.018, N.D: 3390.39.00, conta que deverá ocorrer até 30/04/2017.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 324 - 12/05/2017 - PÁG 8